

TERMO DE CONVÊNIO Nº 008/2018

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE GOIÁS – IPASGO E A ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS – OVG, PARA FINS DE ADEÇÃO AO SISTEMA IPASGO SAÚDE, ESPECIFICAMENTE, DOS EMPREGADOS CELETISTAS E TEMPORÁRIOS VINCULADOS À CONVENIENTE.

Pelo presente instrumento de acordo, o **INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE GOIÁS – IPASGO**, Autarquia Estadual dotada de personalidade jurídica de direito público interno, com patrimônio próprio e autonomia administrativa e financeira, criado pela Lei nº 4.190, de 22 de outubro de 1962, recentemente reorganizada pela Lei nº 17.477, de 25 de novembro de 2011, inscrito no CNPJ sob nº 01.246.693/0001-60, com sede nesta Capital, na Avenida Primeira Radial, nº 586, Setor Pedro Ludovico, CEP 74.820-300, neste ato representado pelo seu Presidente **José Carlos Siqueira**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta capital, portador da identidade nº 63.422 – 2ª via - SSP/GO, CPF nº 004.321.991-87; e de outro lado a **ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS - OVG**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, qualificada como Organização Social – OS, CNPJ: 02.106.664/0001-65, com sede na Rua T-14 nº 249, Qd. 169-A, Lts. 8 a 10, Setor Bueno, CEP: 74.230-130, Goiânia - GO, doravante designada **CONVENIENTE**, neste ato representada pela sua **Diretora Geral**, Sra. **Idelma Rodrigues**, brasileira, solteira, portadora da CI 1775668/2ª via – DGPC/GO e do CPF nº 492.158.841-49, Servidora Pública Estadual, residente e domiciliada na Rua 2, Qd. 4, Lts. 22/28 nº 151, apto. 1502 – Condomínio Edifício Fenelon – Centro – CEP: 74013-020, Goiânia-GO, conforme consta do processo nº 201800022049791 e com fundamento na **Lei nº. 17.477**, de 25 de novembro de 2011, no Decreto nº. 7.595, de 09 de abril de 2012, na **Instrução Normativa nº 106-2012/PR**, na Lei Estadual nº. 17.928, de 27 de dezembro de 2012 e, ainda, em consonância com a Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, **CELEBRAM** o presente **TERMO DE CONVÊNIO**, com a finalidade de prestação de serviços de assistência à saúde aos **empregados celetistas e temporários da ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS - OVG, ATIVOS**, para atendimento médico, ambulatorial, hospitalar, psicológico, fonoaudiológico, fisioterapêutico, nutricional e odontológico, bem como dos atos necessários ao diagnóstico e aos tratamentos devidos aos usuários, na forma estabelecida na **Lei Estadual nº 17.477/2011** e em normas complementares. Trata-se de um acordo com determinado e específico objetivo, no qual os interessados não se contrapõem, mas buscam a realização imediata de um **mesmo e idêntico interesse público**, na forma e condições previstas nas cláusulas seguintes:

MISSÃO: Gerenciar, de forma eficiente e eficaz, um sistema de assistência à saúde buscando, na boa relação com os prestadores, a satisfação de seus usuários. (rev.18/07/13)

DO OBJETO

Cláusula Primeira - O presente CONVÊNIO tem por objetivo permitir a inscrição e admissão como usuários do **Sistema IPASGO Saúde**, dos empregados celetistas e temporários da **ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS - OVG, ATIVOS** ao quadro de pessoal da CONVENIENTE, e seus respectivos dependentes, na forma prevista pela Lei **Estadual nº. 17.477**, de 25 de novembro de 2011 e **Decreto nº 7.595**, de 09 de abril de 2012, descritos e caracterizados no Relatório de análise prévia de viabilidade do referido CONVÊNIO, bem como no **Plano de Trabalho – Anexo I**.

Parágrafo Único. O presente CONVÊNIO é celebrado à luz do relatório proferido pela Gerência de Finanças do IPASGO, cuja referência é de nº **25-2018**, contendo o estudo de viabilidade econômico-financeiro suficiente ao custeio das despesas assistenciais previstas ao efetivo de usuários a que se pretende atender com os serviços do **Sistema IPASGO Saúde**, o qual indica que a modalidade de contribuição será por **cálculo atuarial**.

DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS ASSISTENCIAIS

Cláusula Segunda - Nos termos do presente instrumento, aos usuários conveniados será disponibilizada prestação de serviços assistenciais por intermédio da rede credenciada, pessoa física ou jurídica e própria do IPASGO.

§ 1º - O **Sistema IPASGO Saúde** prestará atendimento de assistência hospitalar a seus usuários conveniados, sob duas modalidades de acomodação: **Conforto Básico** para internação hospitalar em enfermaria, e **Conforto Especial** para internação hospitalar em apartamento, distinguindo-se as duas alternativas ofertadas tão somente pelo padrão de acomodação.

§ 2º - A opção pelo padrão de Conforto depende de prévia e expressa solicitação do usuário conveniado titular.

§ 3º - O usuário inscrito no padrão de **Conforto Básico** que optar pela mudança para o padrão de **Conforto Especial**, somente terá acesso aos serviços disponibilizados pelo IPASGO nessa específica modalidade após o recolhimento de 3 (três) contribuições consecutivas, observando-se, ainda, que no caso de exclusão a pedido do usuário do **Conforto Especial**, o usuário não poderá realizar nova inscrição nessa modalidade pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, nos termos previstos no **inciso III, do artigo 25, da Lei nº 17.477, de 25/11/2011**.

§ 4º - O usuário em procedimento assistencial que optar por padrão de acomodação superior ao contratado junto ao IPASGO, deverá firmar acordo escrito com o responsável pelos procedimentos, diretamente com o credenciado, e assumir o ônus relativo à diferença dos custos advindos de sua decisão, mediante pagamento direto ao prestador de serviço, não cabendo ao IPASGO qualquer intervenção ou responsabilidade financeira.

DA FORMA DO PAGAMENTO DAS MENSALIDADES

Cláusula Terceira - A contribuição mensal para o **Sistema IPASGO Saúde** de que trata este CONVÊNIO será pela modalidade de **mensalidade individual** correspondente ao montante estabelecido para cada faixa etária e padrão de acomodação de internação hospitalar escolhido pelo usuário em tabela elaborada segundo **cálculos atuariais**, constante do **Termo de Adesão de Contribuição** preenchido e assinado pelo próprio titular.

§ 1º - Feita a adesão de pagamento pela modalidade supracitada esta se tornará irrevogável e irreatável pelo período mínimo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da primeira contribuição para o **Sistema IPASGO Saúde**, conforme estabelecido no § 1º do artigo 3º da Instrução Normativa nº 106-2012/PR.

§ 2º - Para os efeitos da **Lei nº 17.477/2011** titular é o usuário detentor de matrícula principal em função do vínculo com o serviço público estadual ou entidades conveniadas, responsável direto pelas informações e pelo pagamento das mensalidades dos respectivos dependentes, perante o **Sistema IPASGO Saúde**.

§ 3º - Os usuários dependentes mencionados no art. 15, da **Lei nº 17.477/2011** serão inscritos mediante pagamento de **mensalidade individual** indicada em **Tabela Atuarial** e descontada na conta corrente do titular, em valor correspondente à faixa etária e ao padrão de acomodação de internação hospitalar escolhido pelo usuário.

§ 4º - O usuário titular e seus dependentes são solidariamente responsáveis, perante o IPASGO, pelo pagamento das mensalidades e coparticipações, bem como por qualquer despesa realizada pelo Instituto.

DA COPARTICIPAÇÃO

Cláusula Quarta - O usuário do **Sistema IPASGO Saúde** contribuirá com uma parte das despesas com consultas, exames complementares, serviços ou procedimentos, inclusive em odontologia, realizado em âmbito ambulatorial, a título de fator moderador (coparticipação), num percentual de **30% (trinta por cento)** da tabela de valores remuneratórios de procedimentos médicos praticados pelo IPASGO.

Parágrafo Único. Nos casos de admissão em processo administrativo e/ou judicial pelo IPASGO de usuário conveniado nos termos do presente instrumento, no **Programa de Apoio Social – PAS**, instituído pelo § 2º, do art. 48, da **Lei nº 17.477/2011**, que trata da isenção e/ou redução da coparticipação nos procedimentos onerosos e/ou de alto custo, a CONVENIENTE assumirá os custos advindos de tal admissão, restituindo ao IPASGO o valor correspondente, uma vez que se trata de um benefício de natureza patronal e não integra o rol de serviços de assistência à saúde, em conformidade ao disposto nos §§ 1º e 2º do art. 48, da **Lei nº 17.477/2011**.

DA INSCRIÇÃO DOS SEGURADOS TITULARES E DE SEUS DEPENDENTES

Cláusula Quinta - O ingresso no Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado de Goiás – **Sistema IPASGO Saúde** de que trata o **art. 4º, da Lei nº 17.477/2011** será facultativo, mediante **Termo de Adesão**, instruído conforme procedimento administrativo vigente, nos termos deste **Termo de Convênio** e da **Instrução Normativa nº 106-2012/PR**.

§ 1º - Quando de sua inscrição no **Sistema IPASGO Saúde** os usuários conveniados, titular e dependentes, permitidos pelo presente instrumento de CONVÊNIO, deverão optar pelo padrão de acomodação de internação hospitalar, conforto **Básico** ou **Especial**, cujo valor de contribuição será individual, correspondente à faixa etária e ao padrão de acomodação de internação hospitalar escolhido.

§ 2º - A inscrição do servidor segurado titular e de seus dependentes será feita mediante preenchimento de formulário próprio de admissão, por meio dos canais disponibilizados pelo IPASGO (unidades de Vapt Vupt, postos de atendimento no interior, postos de multiatendimento, etc.), e pelo CONVENENTE, devendo ser formalizado processo instruído com a documentação exigida, comprovando os vínculos previstos em Lei.

§ 3º - O segurado titular e seus dependentes, sempre que exigido, realizarão seu recadastramento perante o **Sistema IPASGO Saúde**.

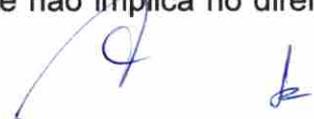
§ 4º - Os servidores de outros órgãos ou entidades cedidos ao CONVENENTE poderão se inscrever como usuários do **Sistema IPASGO Saúde**, desde que o seu Órgão ou Entidade de origem seja também conveniado(a) ao IPASGO.

DA PERDA DA CONDIÇÃO DE USUÁRIO TITULAR OU DEPENDENTE

Cláusula Sexta - Os usuários titulares e seus dependentes perdem toda e qualquer assistência prevista no **Sistema IPASGO Saúde**:

- I - quando ocorrer a perda do vínculo do titular com o CONVENENTE;
- II - pela extinção do CONVÊNIO celebrado;
- III - nos casos de ocorrência de denúncia;
- IV - pela expiração do prazo de vigência do CONVÊNIO;
- V - pela expressa manifestação de vontade devidamente protocolada em processo administrativo; ou, ainda,
- VI - por qualquer outro motivo que vier a provocar sua extinção.

§ 1º - A perda da qualidade de usuário titular ou dependente não implica no direito à restituição das contribuições.



§ 2º - A perda da condição de segurado titular implicará na exclusão automática de todos os seus dependentes.

DA PERMANÊNCIA DO SERVIDOR LICENCIADO NO SISTEMA IPASGO SAÚDE

Cláusula Sétima - Quando por qualquer motivo previsto em lei, desde que sem perda da sua condição de servidor do quadro do CONVENENTE, o titular interromper o exercício das atribuições do seu cargo, sem direito a remuneração, inclusive nos casos de cessão sem ônus para o órgão ou entidade convenente; poderá manter-se inscrito no **Sistema IPASGO Saúde** desde que manifeste por escrito sua opção de continuar contribuindo, dentro do prazo de até 90 (noventa) dias da data do afastamento legal, desde que mantida a sua contribuição na modalidade individual por **Tabela Atuarial**, concedendo autorização para que o recolhimento de sua mensalidade seja feito mediante débito em conta corrente de sua titularidade.

DA EXCLUSÃO/DEFILIAÇÃO A PEDIDO DO TITULAR

Cláusula Oitava - O usuário poderá, a qualquer tempo, solicitar sua exclusão ou a de seus dependentes do **Sistema IPASGO Saúde**, quando então será observada a obrigação de indenizar o Instituto pela utilização dos serviços, relativamente aos últimos 12 (doze) meses imediatamente anteriores à data de protocolização do pedido de desligamento subscrito pelo titular, cujo valor deve ser calculado na forma estabelecida em Regulamento.

Parágrafo Único. A indenização de que trata o *caput*, a ser ressarcida ao IPASGO Saúde, conforme dispõe o **art. 43, do Decreto nº 7.595**, de 09 de abril de 2012, refere-se ao total dos gastos realizados nos últimos 12 (doze) meses imediatamente anteriores à sua saída do sistema assistencial, deduzido o valor das contribuições pagas:

I - nos últimos 12 (doze) meses, caso o usuário já tenha completado 12 (doze) meses ininterruptos de pagamento das mensalidades ao IPASGO Saúde;

II - até a data da respectiva exclusão, caso o usuário não tenha ainda completado 12 (doze) meses de pagamento de mensalidades ao IPASGO Saúde.

DOS RETORNOS A PEDIDO DO TITULAR

Cláusula Nona - No caso de retorno ao **Sistema IPASGO Saúde**, será exigido do titular o pagamento de qualquer débito anterior em seu nome ou de seus dependentes, bem como o cumprimento dos períodos de carência, quando legalmente exigidos, independentemente da causa de exclusão anterior.

DA CARÊNCIA

Cláusula Décima - Em cumprimento ao disposto no **art. 47, incisos I a VI, da Lei nº 17.477/2011**, os períodos de carência para a fruição dos serviços serão contados a partir do efetivo pagamento dos valores da primeira contribuição mensal devida ao IPASGO.

Parágrafo único. Os serviços assistenciais serão prestados observando períodos de carência para sua fruição, sendo esses os estabelecidos nos **incisos I a VI, art. 47, da Lei nº 17.477, de 25/11/2011**, em especial:

- I - 60 (sessenta) dias para consultas e exames simples;
- II - 90 (noventa) dias para os procedimentos ambulatoriais;
- III - 180 (cento e oitenta) dias para internações clínicas e cirúrgicas, exames e procedimentos de alto custo;
- IV - 180 (cento e oitenta) dias para procedimentos ambulatoriais em psicologia, fonoaudiologia, nutrição, fisioterapia e odontologia;
- V - 300 (trezentos) dias para assistência médica relativa à gravidez;
- VI - 24 (vinte e quatro) meses para cobertura de doenças ou lesões, congênicas ou preexistentes.

DA PREEEXISTÊNCIA DE PATOLOGIAS

Cláusula Décima Primeira - A adesão ao **Sistema IPASGO Saúde** está condicionada ao preenchimento individual da **Declaração de Saúde**, do titular e dos seus dependentes, com o objetivo de registrar a existência de doenças e lesões preexistentes e de formalizar a ciência do usuário quanto ao cumprimento dos períodos de carência legalmente estabelecidos.

§ 1º - A **Declaração de Saúde** poderá ser preenchida mediante entrevista qualificada e orientada por um médico auditor do IPASGO, sem qualquer ônus para o beneficiário, devendo o usuário, neste caso, deslocar-se até à sede do IPASGO em Goiânia, mediante prévio agendamento.

§ 2º - O usuário poderá optar em ser orientado por médico não pertencente aos quadros da seção de auditoria do IPASGO, desde que assuma o ônus financeiro dessa entrevista.

§ 3º - O objetivo da entrevista qualificada é orientar o usuário para o correto preenchimento da **Declaração de Saúde**, em que são declaradas as doenças ou lesões que saiba ser portador, no momento da contratação ou adesão ao **Sistema IPASGO Saúde**, além de esclarecer questões relativas aos direitos de cobertura e consequências da omissão de informações.



DA PORTABILIDADE

Cláusula Décima Segunda - Fica autorizada a portabilidade dos prazos de carência cumpridos na operadora do plano de origem para o usuário que cumprir os requisitos legais de ingresso no **Sistema IPASGO Saúde**, independentemente da modalidade de contribuição a que estiver sujeito, mediante a comprovação do período mínimo de 02 (dois) anos de inscrição até a data do requerimento ao IPASGO, bem como da similaridade da lista dos procedimentos, exames e tratamentos que atestem o rol de cobertura mínima e obrigatória para os planos de saúde, conforme condições estabelecidas no **§ 4º, art. 47, da Lei nº 17.477/2011** e na **Instrução Normativa IPASGO nº126-2014/PR, de 10/02/2015**.

DO PAGAMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES MENSAIS

Cláusula Décima Terceira - O pagamento das contribuições devidas pelos usuários titulares e seus dependentes será feito mediante desconto (via débito automático) na conta corrente do usuário titular, em valor individual correspondente à faixa etária e ao padrão de acomodação de internação hospitalar, ficando o usuário titular responsável pelo pagamento dessa contribuição, bem como de toda e qualquer despesa incorrida por seus dependentes perante o Instituto.

§ 1º - O desconto na conta corrente do usuário titular, conforme mencionado no parágrafo anterior, será todo dia 05 (cinco) do mês subsequente ao mês de referência.

§ 2º - É vedada a antecipação do pagamento de contribuição para fins de fruição dos serviços previstos na **Lei nº 17.477/2011** e no **Regulamento do Sistema IPASGO Saúde**.

§ 3º - A contribuição recolhida indevidamente não gera qualquer direito assistencial e poderá ser restituída por meio de formalização de processo administrativo específico.

§ 4º - O usuário que não tiver sua mensalidade ao **Sistema IPASGO Saúde** descontada em sua conta corrente até o dia 05 (cinco) do mês que se seguir ao vencido, inclusive pelos motivos mencionados no **art. 13, da Lei nº 17.477/2011**, deve efetuar o recolhimento dos valores devidos, por meio de boleto bancário próprio, na rede autorizada.

DA ADESÃO INICIAL MÍNIMA

Cláusula Décima Quarta - Os termos de celebração do presente CONVÊNIO poderão ser alterados, permitindo ser realizada a denúncia do CONVÊNIO, caso não seja alcançado o percentual de **55% (cinquenta e cinco por cento) de adesão** dos servidores autorizados a ingressarem como usuários do **Sistema IPASGO Saúde**, nos primeiros **6 (seis) meses** de vigência do mesmo, estabelecido no **§ 3º do artigo 2º da Instrução Normativa nº 106-2012/PR**.



§ 1º - Havendo quantitativo insuficiente, e que torne a manutenção do presente CONVÊNIO insustentável por parte do IPASGO, este notificará o CONVENENTE com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a fim de que seja avaliada possibilidade de incremento de adesões.

§ 2º - Não sendo atingido quantitativo de adesões que justifiquem a continuidade do presente CONVÊNIO para o IPASGO, poderá ocorrer a sua denúncia, com prazo de 60 (sessenta) dias para que os usuários façam a migração para outro plano de saúde, até a rescisão definitiva do CONVÊNIO, nos termos da **Cláusula Décima Nona**.

§ 3º - **As** condições econômicas e financeiras deste **Termo de Convênio** ficam também sujeitas à aplicação de ajustes para atualização e resgate do equilíbrio financeiro, caso haja desequilíbrio financeiro decorrente de fatos supervenientes.

DA VERIFICAÇÃO DE DÉFICIT EVENTUAL

Cláusula Décima Quinta - O IPASGO poderá atribuir à CONVENENTE a responsabilidade por **déficit eventual** verificado na execução do presente instrumento, cujo desprovimento de receita para cobertura do custo excedente poderá ser de origem em perfil epidemiológico distinto e/ou sinistralidade superior ao previsto no relatório de análise prévia de viabilidade econômico-financeira do CONVÊNIO.

§ 1º - Havendo o desequilíbrio financeiro do presente CONVÊNIO, o IPASGO poderá demandar a CONVENENTE a restituir ao IPASGO o valor correspondente ao **custo excedente** à receita das contribuições mensais ordinárias, necessário à cobertura deste *déficit*.

§ 2º - O **déficit eventual** de que trata o *caput* será calculado no mês de sua ocorrência e encaminhado à CONVENENTE no mês subsequente, que deverá tomar as providências para a efetivação do pagamento referente ao *déficit* em questão, sendo-lhe assegurada o direito de contestar o **valor excedente** apurado, de acordo com a legislação em vigor.

§ 3º - Será de exclusiva responsabilidade do USUÁRIO **eventual déficit** originado de negligência, insuficiência de fundo para efetivação de débito em conta, omissão ou má-fé em relação ao não pagamento das contribuições mensais devidas ao **Sistema IPASGO Saúde**, ou qualquer outro motivo atribuído exclusivamente ao USUÁRIO.

DAS OBRIGAÇÕES

Cláusula Décima Sexta - São consideradas obrigações dos participantes do presente instrumento de CONVÊNIO.

I - DA OVG

- a) Estabelecer e compartilhar com o IPASGO canais de comunicação com os servidores, tendo-se em vista orientar sobre a possibilidade de adesão ao **Sistema IPASGO Saúde**, disponibilizando informações e meios físicos e lógicos necessários à sua inscrição;
- b) Disponibilizar ao IPASGO, sempre que solicitados, os elementos necessários e suficientes à devida fiscalização quanto aos registros de seus servidores e as contribuições que forem por esses devidas, prestando esclarecimentos e possibilitando o acesso a qualquer documentação que lhe for solicitada;
- c) Se resguardar junto aos seus servidores com obtenção de autorização de eventuais informações particulares transferidas ao IPASGO;
- d) Acatar todos os atos normativos pertinentes ao gerenciamento e regulamentação da prestação dos serviços de assistência à saúde prestados pelo IPASGO, objeto deste CONVÊNIO;
- e) Designar um servidor do quadro de empregados da **OVG** como gestor do presente CONVÊNIO, com capacidade de decisão suficiente à solução de conflitos que eventualmente possam derivar de sua gestão.

II - DO IPASGO

- a) Prestar assistência à saúde nos termos previstos neste CONVÊNIO e na **Lei nº 17.477/2011**, aos empregados da **OVG**, bem como a outros servidores públicos vinculados à CONVENENTE e seus respectivos dependentes, regularmente inscritos no **Sistema IPASGO Saúde**, com estrita observância à legislação aplicável;
- b) Orientar a CONVENENTE sobre as normas e procedimentos aplicáveis à gestão e administração do presente CONVÊNIO.

DAS EXCLUSÕES DE COBERTURA DO SISTEMA IPASGO SAÚDE

Cláusula Décima Sétima - São excluídos da cobertura do **Sistema IPASGO Saúde** os procedimentos descritos nos **artigos 22 e 24 do Decreto nº 7.595**, de 09 de abril de 2012 e demais atos normativos.

DAS SANÇÕES

Cláusula Décima Oitava - Fica o IPASGO autorizado a:

I - Bloquear o atendimento aos servidores segurados, bem como de seus respectivos dependentes, quando ocorrer atraso:

- a) superior a 30 (trinta) dias no pagamento das mensalidades devidas ao **Sistema IPASGO Saúde**.

II - **Suspender** os serviços assistenciais:

a) quando o titular deixar de pagar as mensalidades devidas ao **Sistema IPASGO Saúde** por prazo superior a 60 (sessenta) dias consecutivos;

III – **Excluir** automaticamente do **Sistema IPASGO Saúde**:

a) quando o titular deixar de pagar as mensalidades devidas ao **Sistema IPASGO Saúde** por prazo superior a 90 (noventa) dias consecutivos;

§ 1º - Nas hipóteses de que trata o inciso III desta cláusula, o titular e seus dependentes serão excluídos do plano, sem prejuízo da cobrança administrativa ou judicial dos valores devidos ao IPASGO.

§ 2º - O atraso ou não-pagamento dos valores devidos a título de coparticipação implica o bloqueio da utilização dos serviços assistenciais até a regularização do cadastro financeiro.

§ 3º - As mensalidades recolhidas em atraso deverão ser acrescidas de juros de mora e multa de 1% (um por cento) ao mês ou fração, e de 2% (dois por cento) em caso de reincidência.

§ 4º - O IPASGO pode permitir o pagamento parcelado das mensalidades em atraso, conforme dispuser ato normativo expedido pelo Presidente do Instituto.

§ 5º - Os segurados ou seus dependentes que fizerem utilização indevida do **Sistema IPASGO Saúde** ficam sujeitos às penalidades dispostas no **art. 58, da Lei nº 17.477/2011**.

§ 6º - Quando da execução deste **CONVÊNIO** aplicam-se, no que couber, as sanções previstas na Lei nº. 8.666/93 e na Lei nº 17.928/2012.

DA DENÚNCIA

Cláusula Décima Nona - Este CONVÊNIO poderá ser rescindido a qualquer tempo, de comum acordo, ou unilateralmente, devendo, nesse último caso, a denúncia ser formalizada com prova de recebimento e antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo único. O IPASGO pode, ainda, unilateralmente, a seu critério e a qualquer tempo, denunciar o presente CONVÊNIO quando ocorrer a inexecução parcial ou total de suas disposições ou, ainda, em outras possibilidades de que trata a Lei nº. 8.666/93 e a Lei nº 17.928/2012.

DA GESTÃO DO CONVÊNIO

Cláusula Vigésima - Compete às Diretorias de Gestão, Planejamento e Finanças e de Saúde do IPASGO, em conjunto com o Gestor designado pelo CONVENIENTE, nos

termos da **Cláusula Décima Sétima**, o controle, a fiscalização e o acompanhamento da execução do presente CONVÊNIO.

DAS ALTERAÇÕES POSTERIORES

Cláusula Vigésima Primeira - As modificações da legislação aplicável ao **Sistema IPASGO Saúde** que ocorrerem posteriormente à assinatura deste instrumento devem ser observadas pelos usuários inscritos por meio deste CONVÊNIO, no que lhes couber, passando a fazer parte integrante deste, independentemente de qualquer aviso ou notificação por parte do IPASGO.

DA VIGÊNCIA DO CONVÊNIO

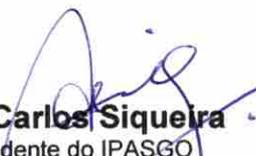
Cláusula Vigésima Segunda - O prazo de vigência do presente CONVÊNIO é de **60 (sessenta)** meses, com eficácia a partir da publicação de seu extrato, podendo ser prorrogado a critério dos CONVENIENTES, nos termos da legislação vigente.

DO FORO

Cláusula Vigésima Terceira - Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia para dirimir quaisquer dúvidas advindas da execução do presente CONVÊNIO.

E por estarem assim conformes, celebra-se o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor, com a destinação a seguir, sendo o mesmo depois de lido e achado conforme, assinado pelos CONVENIENTES e por duas testemunhas.

Goiânia, 26 de outubro de 2018.


José Carlos Siqueira
Presidente do IPASGO

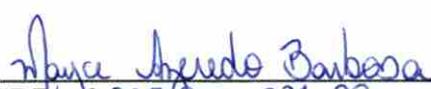

Idelma Rodrigues
Diretora Geral da OVG

Testemunhas:

1.


Fernando Xavier da Silva
Diretor de Gestão, Planejamento
e Finanças IPASGO
CPF n.º 125.986.231-34

2.


CPF n.º 028.965.221-90